

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

OBJETO: CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO (LIVROS, TALÕES E CARIMBÓS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA A. B. S. VILAR TIPOGRAFIA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.512.944/0001-00, COM SEDE NA RUA ALEXANDRINA PEREIRA, 209, CENTRO, PARELHAS/RN, DESTINADO À CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO (LIVROS, TALÕES E CARIMBÓS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES. NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 6E2144CD

DIRETORIA GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 007/2018

DISPENSA Nº 005/2018

FAVORECIDO: A. B. S. VILAR TIPOGRAFIA ME - CNPJ Nº 01.512.944/0001-00.

OBJETIVO: Confeccão de material gráfico (livros, talões e carimbós).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 5C34F1AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2018 28 DE FEVEREIRO DE 2018

PLL Nº 170/2018. AUTOR: MESA DIRETORA: PRESIDENTE Genivan Aires da Costa; VICE-PRESIDENTE Charlon Heston Régio Noronha e 2ª SECRETÁRIA - Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes

Dispõe acerca da estrutura organizacional no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi/RN, extinguindo cargos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto os seguintes cargos: 1 cargo de técnico de nível médio (técnico administrativo) e 2 cargos de ASG (auxiliar de serviços gerais), um cargo de assessor jurídico (nível superior), 1 cargo de digitador (TNM-1 nível médio), 1 cargo de contínuo (nível médio), 1 cargo de recepcionista (nível médio), 1 cargo de técnico em contabilidade (nível médio/técnico) todos da estrutura de cargos efetivos da Câmara Municipal. Ficando suas atribuições suportadas pelos demais servidores de cargos semelhantes.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder às modificações aqui elencadas, transcorrendo todas as despesas às expensas do orçamento deste Poder.

Art. 3º - As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor a partir da sua data de publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 28 de fevereiro de 2018.

Genivan Aires da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Raimundo Nonato Carlos Júnior

1º Secretário

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4A41C07B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS TELHAS, CALHAS E FIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390360000 – Outros Serv. Terc. P. Física – PF.

Contratado: EDSON INÁCIO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 008.858.124-17

Valor: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 30 (trinta) dias

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 59A3D3BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000004/18/
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 002/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO SALES PEREIRA FERNANDES, referente à prestação de serviço com locação de veículo tipo moto HONDA/POP 100, ANO 2009 E PLACA: MZL-7263, destinada a Câmara Municipal, no período de fevereiro a dezembro de 2018.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
CAMPO GRANDE - RN, 05 de Fevereiro de 2018
ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 542E708E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000004/18/
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 002/2018
A Comissão de Licitação do Município de CAMPO GRANDE, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: prestação de serviço com locação de veículo tipo moto HONDA/POP 100, ANO 2009
E PLACA: MZL-7263, destinada a Câmara Municipal, no período de fevereiro a dezembro de 2018

Contratado.....: FRANCISCO SALES PEREIRA FERNANDES, CPF Nº 052.738.804-16
Valor.....: R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal.
CAMPO GRANDE - RN, 05 de Fevereiro de 2018
LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 4EAE065

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20189001

CONTRATO Nº.....: 20189001
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 002/2018
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO SALES PEREIRA FERNANDES
OBJETO.....: prestação de serviço com locação de veículo tipo moto HONDA/POP 100, ANO 2009 E PLACA: MZL-7263, destinada a Câmara Municipal, no período de fevereiro a dezembro de 2018
VALOR TOTAL.....: R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Camara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 4.400,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2018

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 54072259

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 033/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria: CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno no tocante as atividades inerentes as Comissões Permanentes, bem como, as designações de Audiência Públicas no âmbito do Município de Ceara Mirim (RN); RESOLVE: Artigo 1º - Fica determinado no âmbito desta Casa Legislativa, que as Comissões Permanentes devem se reunir com a Assessoria Jurídica para analisar e emitir seus pareceres, nas segundas feiras, as 10:00 horas, excetuando aqueles projetos que reúnam e que tenha sido aprovado pedido de urgência. Artigo 2º - Fica também designado que todas as Audiências Públicas, deverão ser realizadas nas quartas feiras, as 10:00 horas, para não interromper as Sessões Ordinárias que são realizadas nas terças e quintas feiras. Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência. Ceará-Mirim-RN, 28 de Fevereiro de 2018. _ Ver. Ronaldo Marques Rodrigues Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 58D10213

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PRESIDENCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Pedroza, CNPJ: 01.623.923/0001-62.

CONTRATADA: R2 WEB L D M L A DE MEDEIROS -ME

CNPJ: 19.914.051/0001-57

OBJETO: Contratação de prestação de serviço do sinal de acesso a Internet, com IP fixo para uso no Portal da Transparência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 – Recursos Ordinários; Orgão: 01 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal, Função: 01 Legislativo, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fernando Pedroza /RN, 06 de Janeiro de 2018.

Francimário de Souza Araújo

Presidente da Câmara

Publicado por:
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA
Código Identificador: 5A5F9F0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA nº. 104/2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. DIOGO JACOME BEZERRA DINIZ, Matrícula 1473, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 51C98D8B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA nº. 102/2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr.(a) LAISE DE SOUZA MARTINS, Matrícula 1429, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Redação de Ata da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 57346D3F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA nº. 103/2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr.(a) LESLIE JENNYFER DANTAS DE MORAIS, Matrícula 1472, ocupante do cargo em comissão de Consultora Geral da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

Código Identificador: 4F42B02B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA nº. 105/2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. EMANUEL CLAUDIO DE ALMEIDA, Matrícula 1454, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 41E742B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA nº. 106/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. EMANUEL CLAUDIO DE ALMEIDA, ocupando o cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5F6EA65C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA nº. 108/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. HIARA LAYOLEE SILVA MARQUEZ PEIXOTO, ocupando o cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4535E40A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA nº. 107/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. JULIANA PEREZ BERNARDINO LEITE, ocupando o cargo em comissão de Consultora Geral da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 722D3264

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 109/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. MARIA ROSANGELA MELO DE SOUZA VASCONCELOS, ocupando o cargo em comissão de Coordenadora de Redação de Ata da Câmara Municipal de Guararé/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 660ABB2C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 110/2018

Dispõe sobre férias de servidor da Câmara Municipal de Guararé.

O Presidente da Câmara Municipal, Emilson de Borba Cunha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora, EFIGENIA DE MORAIS LIMA SILVA, Matrícula 1474, ocupante do cargo comissionado de Assessora de Comunicação dos Gabinetes com gozo no período de 01/03/2018 a 31/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guararé/RN, em 01 de março de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 75ECD306

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-CMG

O Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Guararé/RN, CNPJ nº 08.587.263/0001-50, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 002/2018, no dia 12/03/2018, às 10h00min na sede da Câmara Municipal à Rua Capitão Vicente de Brito s/n, Centro, Guararé-RN, (setor de licitações). Objeto: Registro de Preços, visando prestação de serviços de empresa especializada no agenciamento para fornecimento de passagens aéreas, com bilhete eletrônico ou PTA, de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Guararé, de acordo com as especificações do Termo de Referência, e condições constantes no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, para retirada, no Setor de Licitação, da referida Câmara Municipal, das 08h00min às 13h00min.

Guamaré/RN, 28 de Fevereiro de 2018.

PREGOEIRO

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Código Identificador: 5B1FE11B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2018

Processo Administrativo Nº: 05/2018 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº04/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

CONTRATADO: MARIA DILMA DA SILVA42261635400 - CNPJ/MF: 18.842.143/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa para futura Aquisição de Gás de Cozinha (botijão de 13 kg cheio) e Água Mineral de 20LT, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal, durante o corrente exercício.

VALOR: R\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento Despesas: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.

PRAZO: De 27/02/2018 à 31/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art. 24, inciso II.

Ielmo Marinho/RN, em 27.02.2018.

Juciblene Varela de Oliveira

Vereador/Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
JUCIBLENE VARELA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 74D45BBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 011/2018

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a Servidora do quadro Efetivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 593/1994 e do Decreto nº 813/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Licença Prêmio, no período de 01/03/2018 a 31/05/2018, sendo o período de aquisição de 20/12/2012 a 20/12/2017, a Srª ANA RAYSSA ALVES DE MEDEIROS, funcionária Efetiva deste Poder Legislativo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó - RN, 28/02/2018.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 478085E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 07 DE 2018, DE NOMEAÇÃO

Nomeia servidora para exercer Cargo de Comissão na Câmara Municipal de João Câmara – RN.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nº 01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora Edivaneide da Silva Oliveira, portadora do CPF 099.085.504-03 e RG 2.565.755 para o cargo comissionado de Assistente de Gabinete da Câmara Municipal de João Câmara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Ver. Daniel Gomes da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
EDILSON ALVES DE LIMA
Código Identificador: 48FE9EF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 003/2018

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 006/2018

Assunto: Contratação Direta de Serviços de Criação e Hospedagem do Site da Câmara Municipal de Jucurutu.

TERMO DE DISPENSA Nº 003/2018

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. RATIFICO.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a: ALLANDERSON MATHEUS PAULO E SILVA 09110370471 (CNPJ nº 18.389.564/0001-23), perfazendo a importância global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de Serviços de Criação e Hospedagem do Site da Câmara Municipal de Jucurutu, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 28 de fevereiro de 2018.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4B8E067F

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 001/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 23º, II, do referido diploma legal, e nos art. 20º, VII e art. 137º, I, do seu Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica normatizado, nos termos desta Resolução, o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, observadas as disposições consignadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, ainda, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere aos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta norma, constitui:

1. Publicidade Ativa, o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade, em portal da internet, sem necessidade de solicitação de qualquer interessado;
2. Publicidade Passiva, o conjunto de informações disponibilizadas à sociedade mediante requerimento do interessado.

Capítulo II

DA PUBLICIDADE ATIVA

Artigo 3º - As informações de publicidade ativa, referidas no inciso I do artigo 2º desta Resolução, serão disponibilizadas no "Portal da Transparência" no sítio da Câmara Municipal de Jucurutu – RN na rede mundial de computadores (internet).

Artigo 4º - Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior deverão constar, no mínimo:

1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. Informações sobre a execução orçamentária e financeira, incluindo;
3. Despesas, com dados ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso,

informações concernentes a procedimentos licitatórios;

4. Relatórios de Gestão Fiscal conforme legislação federal vigente;

III. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade referentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Jucurutu – RN;

Artigo 5º - O Portal da Transparência referido no artigo 3º desta Resolução deverá:

1. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
2. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
3. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
4. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
5. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
6. Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
7. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicarse, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
8. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo número 186, de 09 de julho de 2008.

Parágrafo único. A efetivação das disposições contidas nos incisos do presente artigo fica condicionada à acessibilidade do Poder Legislativo Municipal à tecnologia disponível no mercado com atendimento às normas vigentes e aos princípios aplicáveis à administração pública.

Capítulo III

DA PUBLICIDADE PASSIVA

Artigo 6º - Fica criado na Câmara Municipal de Jucurutu – RN, o Serviço de Informações ao Cidadão SIC.

Parágrafo único. O SIC se destina ao atendimento das informações de Publicidade Passiva, referidas no inciso II do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 7º - As informações de Publicidade Passiva serão disponibilizadas pelo SIC, quando possível de imediato, ou através de requerimento formulado pelo interessado, sendo:

1. Impresso, na forma presencial, mediante comparecimento do interessado no SIC para preenchimento de formulário, disponibilizados no setor, com apresentação de documento de identificação civil;
2. Eletrônico, através de email específico para a finalidade constante no Portal da Transparência e utilizando os formulários, mediante "download" devidamente anexado ao respectivo email.

§ 1º Os modelos utilizados na forma presencial poderão ser obtidos mediante "download" através do Portal da Transparência.

§ 2º Se for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados apresentados pelo interessado no requerimento, o SIC deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de um ano.

§ 3º Não serão admitidos pedidos feitos através de envio direto de mensagem eletrônica ("email") sem o uso do formulário referido neste artigo.

§ 4º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput deste artigo, o SIC deverá providenciar a resposta em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do requerimento, o qual poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 5º Será admitida apenas uma informação por formulário.

Artigo 8º - Compete ao SIC:

1. Atender aos interessados, orientando quanto às formas de acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, informando sobre a existência do Portal da Transparência e provendo, quando possível, acesso imediato às informações pretendidas;
2. Quanto aos requerimentos impressos, na forma presencial;
3. Disponibilizar, no próprio setor, os formulários de acesso a informações;
4. Protocolizar o requerimento formalizado, mediante prévia conferência do completo preenchimento dos dados consignados no respectivo formulário e conferência do documento de identificação civil apresentado;
5. Encaminhar o requerimento ao setor competente e acompanhar o processamento, garantindo a disponibilidade da resposta no prazo estabelecido;
6. Prestar informações ao interessado sobre a tramitação quando solicitado;
7. Receber as informações prestadas pelo setor responsável, encaminhando ao interessado, via e-mail ou colocando à disposição no próprio setor para retirada, conforme expressamente indicado pelo interessado no requerimento;
8. Manter histórico dos requerimentos;
9. Quanto aos requerimentos eletrônicos, via internet:

10. Disponibilizar, no Portal da Transparência, para "download", os formulários de acesso a informações referidos;
11. Verificar diariamente no endereço eletrônico (email) específico indicado no Portal da Transparência os requerimentos formalizados e sua conformidade quanto ao preenchimento dos dados de identificação do interessado;
12. Encaminhar os requerimentos aos setores competentes e acompanhar o processamento, garantindo a disponibilidade da resposta no prazo estabelecido;
13. Prestar informações ao interessado sobre a tramitação quando solicitado;
14. Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando aos respectivos interessados, via email ou colocando a disposição no próprio setor para retirada, conforme expressamente indicado no formulário;
15. Manter histórico dos requerimentos;

Capítulo IV

DO PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

Artigo 9º - Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrastados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte do órgão ou entidade pública demandada.

Artigo 10º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral, não sendo fornecidos, todavia, informações de caráter pessoal ou sigiloso.

Parágrafo único. Havendo dúvida por parte do SIC quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou ainda sobre a incidência do artigo 9º desta Resolução, deverá formular consulta à Assessoria Jurídica, que a responderá no prazo de cinco (5) dias.

Artigo 11º - Todos os servidores responsáveis pelos setores para os quais forem encaminhados requerimentos nos termos desta Resolução devem providenciar atendimento no menor prazo possível,

visando atender ao prazo máximo de vinte (20) dias para retorno ao interessado, devendo, se for o caso:

1. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, da informação pretendida, observando, para tanto, as disposições da Lei Federal 12.527/11 e a presente Resolução;
2. Comunicar que não possui a informação, indicando, sendo de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;
3. Solicitar prorrogação por mais dez (10) dias, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deste artigo, assim como o cumprimento das disposições consignadas em seus incisos, devem ser retornadas, obrigatoriamente, ao SIC, que deverá providenciar a entrega ou a devida comunicação ao requerente.

Artigo 12º - Quando não for possível o atendimento ao requerente por quaisquer das razões constantes nesta Resolução, a SIC deverá providenciar para que este seja informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Artigo 13º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Poder Legislativo da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 14º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Artigo 15º - É direito de o requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Capítulo V

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Artigo 16º - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, devendo fazê-lo através do SIC, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da sua ciência, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucurutu.

Parágrafo único. A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido.

Artigo 17º - O SIC, de imediato, encaminhará o recurso à autoridade referida no artigo 16 desta Resolução, que deverá se manifestar no prazo de cinco (5) dias, deferindo ou indeferindo o recurso, com a devida justificativa.

Artigo 18º - Compete a SIC comunicar ao requerente o deferimento ou indeferimento do recurso, providenciando a entrega da informação, em caso de deferimento, ou cópia da justificativa.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - Aplicam-se, no Poder Legislativo do Município de Jucurutu - RN, relativamente às restrições de acesso à informação e responsabilidades dos agentes públicos, as disposições dos Capítulos IV e V da Lei Federal 12.527/11, observada a legislação municipal no que couber.

Artigo 20º - A operacionalização do Portal da Transparência para atendimento desta Resolução no que se refere à Publicidade Ativa de que trata os artigos 3º a 5º, e à forma eletrônica de Publicidade Passiva disposta no inciso II do artigo 8º, deverá ocorrer em até trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Até a efetivação do disposto no caput deste artigo, o Poder Legislativo viabilizará acesso a informações através de requerimento impresso, na forma presencial de que trata esta Resolução.

Artigo 21º - O Poder Legislativo providenciará capacitação dos seus servidores para viabilizar a execução das tarefas atinentes ao acesso a informações nos termos desta Resolução.

Artigo 22º - As despesas para execução desta Resolução ocorrerão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 23º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2018.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tórres

Presidente

Willame Lopes de Araújo

Vice-Presidente

Fagner Bezerra de Brito
1º Secretário

Edivan Fernandes da Costa
2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5E284580

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA Nº 08 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência estabelecida pelo artigo 42, § 2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA depois de aprovada por 2/3 (dois terços) em duas discussões e votações nas sessões dos dias 15/12/2017 e 22/02/2018, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal

EMENDA Nº 08 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Modifica a redação do Inciso II, do Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Nova.

Art. 1º - O Inciso II, do Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Nova passa a ter a seguinte redação:

Art. 130 -

II - Atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência/necessidades especiais matriculados na rede municipal escolar, assegurada a disponibilização de cuidador no acompanhamento individualizado para cada aluno que se encontre inserido na referida situação, desde que comprovado mediante apresentação de laudo médico, de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente escolar, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor/instrutor.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova, 27 de fevereiro de 2018

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Ver. Erivaldo Trindade de Araújo

1º Secretário

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 5FF46150

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA Nº 09 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência estabelecida pelo artigo 42, § 2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA depois de aprovada por 2/3 (dois terços) em duas discussões e votações nas sessões dos dias 15/12/2017 e 22/02/2018, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal

EMENDA Nº 09 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA

NOVA

Modifica a redação de dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Nova.

Art. 1º - Os Artigos 14, 19, 20, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 51 e 58, seus parágrafos e incisos, todos da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Nova, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 - Compete Privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - eleger sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

II - elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política administrativa, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo;

V - conceder licença para afastamento do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;

VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

VII - criar suas Comissões Internas;

VIII - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, mediante comunicação formalizada e homologação do plenário por aprovação de maioria simples, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias;

IX - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

X - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XI - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XII - estabelecer e mudar o local de suas reuniões;

XIII - Fiscalizar os Atos de Gestão Administrativa do Município;

XIV - Representar judicialmente contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mediante aprovação pelo quórum de maioria de 2/3 (dois terços);

XV - Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o controle externo sobre as contas municipais;

XVI - Criar Comissões de Inquérito que serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

XVII - Convocar Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta do Município, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado, a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, devidamente aprovado por maioria simples.

XVIII - Solicitar ao Prefeito, ao Vice- Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, mediante pedido de informações ou requerimento aprovado na forma regimental.

XIX - exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária do município, através de comissão interna competente;

XX - Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, mediante iniciativa da Mesa Diretora, de Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, e através de votação aberta e quórum mínimo de maioria de 2/3 (dois terços), observado os demais procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XXI - Conceder Título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de maioria absoluta.

§ 1º - É fixado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pelo destinatário, o prazo para resposta aos pedidos de informações de que trata o Inciso XVIII deste Artigo.

§ 2º - O não atendimento no prazo disposto no § 1º deste Artigo, importa em crime de responsabilidade para o responsável pelas informações, ressalvado no caso de comunicação formalizada que justifique os motivos do não atendimento e, inclusive, atenda no prazo máximo excedente de 10 (dez) dias.

Art. 19 - A Câmara Municipal fixará através de Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da legislatura e mandato para vigor na Legislatura seguinte, observado os limites dispostos na Constituição Federal.

Art. 20 - Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, além dos subsídios mensais definidos em Lei específica para cada quadriênio, o recebimento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, observada a conformidade do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com

repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

Art. 25 – Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito ou do vereador com o maior número de mandatos dentre seus pares, ou ainda em última situação, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, e com a designação de um Vereador para atuar como Secretário da sessão.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora é de dois (2) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente da mesma Legislatura.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura, poderá ser realizada depois de decorridos 90 (noventa) dias de posse dos eleitos para o primeiro biênio da legislatura e até o mês de dezembro do segundo ano da legislatura, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura.

§ 3º - Cabe ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre os procedimentos relativos ao processo de eleição da Mesa Diretora.

§ 4º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia irrevogável ao cargo;

IV - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

Art. 26 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Resolução dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V - Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI - Conferir atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

VII - Propor Resoluções e Decretos Legislativos, inclusive dos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX - Elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - Decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou quando o Plenário deliberar, assegurada ampla defesa processual;

XI - Solicitar ao Prefeito a elaboração de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou conta de outros recursos disponíveis;

XII - Devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;

XIII - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, representando em nome da Câmara Municipal;

XIV - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVI - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

XVII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVIII - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XIX - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XX - Receber as proposições do Vereador, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação

vigente;

XXI - expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;

XXII - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXIII - Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXIV - Designar Vereadores para missões de representação.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 27 – As sessões ordinárias são realizadas anualmente no período compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, dispondo o Regimento Interno sobre os dias e horários de realização.

§ 1º - As sessões extraordinárias são realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, podendo ser realizada em qualquer horário e dia da semana, cabendo ao Presidente estabelecer no ato convocatório.

§ 2º - As sessões solenes são aquelas destinadas à comemorações e homenagens de qualquer espécie, concessão de honrarias, instalação de Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, devidamente convocada pela Presidência.

Art. 29 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, a quem compete, dentre outras atribuições dispostas no Regimento Interno, o seguinte:

I - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, inclusive representa-lo em juízo ou fora dele, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem;

VIII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias, Lei por ele promulgadas e Atos Administrativos.

IX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

X - Requisitar os recursos financeiros destinado às despesas da Câmara Municipal;

XI - Convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

XII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XIII - Designar Membros das Comissões Especiais, observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XIV - Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente com emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;

XV - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;

XVII - Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da Lei;

XIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato do Prefeito Municipal;

XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XX - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXI - Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXII - Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII - Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto e obrigatório, apenas, nas seguintes situações:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;

c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.

XXIV - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Prefeito;

XXVI - participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;

XXVII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVIII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXIX - Assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal;

XXX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pela tesouraria;

XXXII - Praticar atos de comunicação com o executivo;

XXXIII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições dispostas no Regimento interno, o seguinte:

I - substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

II - Promulgar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e Atos Administrativos, quando o Presidente deixar de fazê-lo nos prazos estabelecidos e exigíveis.

III - Promulgar as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo nos prazos dispostos no Regimento interno e nesta Lei Orgânica.

Art. 32 - Compete ao Secretário da Mesa Diretora:

I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;

II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente;

III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;

IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

V - Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice Presidente;

VI - Tomar parte em todas as votações;

VII - Fazer a inscrição dos oradores nos livros próprios.

Art. 51 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Orgânica, será ele, no prazo de dez dias enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte.

§ 4º - será considerado rejeitado o veto se obtiver, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários.

§ 5º - sendo rejeitado o veto, será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - no caso de o Prefeito não sancioná-lo no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente.

§ 7º - Na sessão em que se discutir e votar o Veto, serão indicados dois Vereadores pelas bancadas que compõem a Câmara, para que um possa defender a sua manutenção e outro a sua rejeição.

§ 8º - O veto será deliberado em única discussão e votação.

§ 9º - A deliberação pela manutenção do veto não restaura matéria suprida ou modificada na proposição original pela Câmara.

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal, que prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO LAGOANOVENSE”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova, 27 de fevereiro de 2018

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Ver. Erivaldo Trindade de Araújo

1º Secretário

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 5557497F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA Nº 10 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência estabelecida pelo artigo 42, § 2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA depois de aprovada por 2/3 (dois terços) em duas discussões e votações nas sessões dos dias 15/12/2017 e 22/02/2018, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal

EMENDA Nº 10 A LEI ORGANICA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Inclui os Parágrafos 4º, 5º e 6º no Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Nova.

Art. 1º - Ficam incluídos os Parágrafos 4º, 5º e 6º no Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Nova com as seguintes redações:

Art. 89 -

§ 4º - As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao poder legislativo em virtude da aplicabilidade em orçamento impositivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5 - O total das emendas parlamentares ficam limitadas em 3% (três por cento) da despesa fixada no Orçamento Fiscal, computado o percentual do parágrafo anterior.

§ 6º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas não obrigatórias.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova, 27 de fevereiro de 2018

Ver. Antonio Domingos Soares Ver. Erivaldo Trindade de Araújo

Presidente 1º Secretário

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 46F59807

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
005-2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macau/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50, Rua Martins Ferreira, 235, Centro.

CONTRATADO(A): FRANCISCO MARCOS DA SILVA, CPF: 971.238.544-20.

Valor Global: R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais);

Vigência do contrato: 01/03/2018 a 31/12/2018

OBJETIVO: Contratação de prestação de serviços com operação dos equipamentos de áudio para transmissão, monitoramento e produção de material gravado (som) das Sessões Legislativas da Câmara Municipal Macau.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Macau

Elemento de despesa: 339036000000 – Outros Serviços de Pessoas - PF.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

MACAU/RN, 01 de março de 2018

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

Presidente da Câmara.

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 73339A70

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 018/2018, 01 DE MARÇO DE 2018.**

Atribui pagamento de gratificação às servidoras por participação em Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Ordinária nº 1.197, de 05 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de Setembro de 2017 e, considerando a Portaria Nº 015/2018 que designaram as servidoras abaixo relacionadas para exercerem funções gratificadas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir o pagamento da Gratificação por Participação em Comissão (GFDC-5) as servidoras constantes na relação abaixo, nos termos do artigo 14, incisos I e II da Lei Ordinária Municipal nº 1.197/2017, conforme valores e funções abaixo especificadas:

01 – Mat. 02 – ALDINEIA SILVA DA ROCHA – Técnico Legislativo 1 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – R\$ 150,00

02 – Mat. 08 – MAGALI DE OLIVEIRA SILVA – Técnico Legislativo 1 – Membro da Comissão Permanente de Licitação – R\$ 100,00

Art. 2º - A presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, quando a Presidência entender cabível.

Art. 3º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E DÊ CIÊNCIA.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 650F1396

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 019/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), FRANCISCA ROSINETE DA SILVA SANTOS, portadora da matrícula nº 201, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 02, Lotada no Gabinete do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

MACAU/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 4A9B7A6E

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 020/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), JACILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, portadora da matrícula nº 200, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 01, Lotada no Gabinete do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

MACAU/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 3C9362CA

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 021/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), JACIONE MARIA DA SILVA, portadora da matrícula nº 187, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 02, Lotada no Gabinete do Vereador Oscar Jose Paulino de Souza, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

MACAU/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 68F4BF7A

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 022/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), JESSICA SOUZA TAVARES DA SILVA, portadora da matrícula nº 185, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 02, Lotada no Gabinete do Vereador Maria Dyana Silva de Lira, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

MACAU/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 5C4CD610

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 023/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, portadora da matrícula nº 207, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 02, Lotada no Gabinete do Vereador Emmanuel Clelio de Oliveira Carlos, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

MACAU/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 43B38A1A

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 024/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), ROBSON TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da matrícula nº 193, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 02, Lotada no Gabinete do Vereador Dinarte Alessandro Ramos dos Santos, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 506C8896

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 025/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), ROGACIANA MIRANDA BARBOSA, portadora da matrícula nº 191, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 02, Lotada no Gabinete do Vereador Wilder Santos de Sousa, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 4C4421BC

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 026/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), WELLINGTON DO NORTE FONSECA, portador da matrícula nº 188, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 02, Lotada no Gabinete do Vereador Italo Mendonça de Carvalho, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 7163E0CA

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 027/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), MAURICIO SANTANA DE

OLIVEIRA, portador da matrícula nº 194, na Função de ASSISTENTE DE GABINETE 01, Lotada no Gabinete do Vereador Maria da Conceição dos Santos Lins, FÉRIAS EM GOZO, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de Março de 2018.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 6C0D8981

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.202, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

TORNA OBRIGATORIA A INDENTIFICACÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAU-RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre identificação dos veículos a serviço do poder público Municipal de Macau, sob forma de identificação obrigatória em todas as viaturas que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como de todos os veículos, motos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração por força de contratos.

I - Todos os veículos, motos, máquinas e equipamentos deverão possuir identificação contendo o BRASÃO do município, seguido do ente público a que estiver veiculado;

II - Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não ser inferior cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo quarenta e oito.

III - Para os carros, motos, máquinas e equipamentos alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma legível em todos os campos.

Parágrafo único: fica a prefeitura Municipal de Macau obrigada a enviar trimestralmente a lista de veículos, máquinas e equipamentos, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

Art. 2º Os entes públicos municipais (legislativo e Executivo) ficam obrigados a disponibilizar a seus sites na internet as informações relacionadas abaixo, sobre cada veículo, motos, máquinas e equipamentos da frota própria ou contratada:

Relação de veículo, com modelo e placas;

O nome do órgão no qual o veículo esteja alocado;

Um e-mail e um número de telefone, para fins de reclamações e solicitações.

Art. 3º Os veículos de uso do Prefeito e do Presidente da Câmara, ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 4º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de um salário mínimo a ser revertido para obra filantrópica;

Revogação do contrato

Será considerada falta grave a inobservância desta lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, devendo ser efetuada a identificação no prazo de 60(sessenta) dias a partir da publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 4870CABB

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.203, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedade cooperativas de

consumo com Matriz e/ou Filiais sediadas no Município de Macau, nas contratações públicas bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo sediadas no Município de Macau, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II-ampliar a eficiência das políticas públicas;

§ 1º Subordinam-se a esta Lei, além dos órgãos de Administração Municipal, os fundos públicos especiais, as fundações públicas municipais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Macau.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - sediadas no Município de Macau, todas as empresas que estejam cadastradas no âmbito da Receita Federal, que possuam inscrição Municipal e/ou que comprovem exercer suas atividades no município de Macau;

II - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

III - produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Na participação de Licitação do tipo Tomada de Preço, Técnica, Carta Convite, Concorrência, nas Modalidades de Pregão Eletrônico ou Presencial, como critério de habilitação fica dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedade cooperativas de consumo quanto a Qualificação Econômica que se refere o Art. 27 inciso III da Lei nº 8.666/93, de apresentar como requisito de habilitação o descrito na Lei nº 8.666/93 no Art. 31 inciso I: Balanço Patrimonial, na contratação pública de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal, direto ou indiretamente.

§ 1º Para usufruir de tal benefício deverá comprovar opção pelo Simples Nacional, conforme art. 16º da Lei Complementar nº 123, de 2016.

§ 2º Declarar realizar contabilidade simplificada, tais como permite a Lei nº 123, de 2016, em seu art. 27º.

Art. 3º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I-instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Macau, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II -padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III -na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Macau;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local sediada no Município de Macau dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput poderá ser realizado de forma centralizada para os órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG e conveniados, conforme o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994.

Art. 4º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Macau, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II-que as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas no Município de Macau a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade

fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Macau subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada sediadas no Município de Macau, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado, noticiadas no Município de Macau até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I-microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no Município de Macau;

II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Macau, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Macau com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas sediadas no Município de Macau.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 5º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio "Afonso Solino"

Sala das Sessões "Espiridião Coimbra", em Macau/RN 26 de fevereiro de 2018.

Ver. Jairton de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 706456DB

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.204, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

"Cria o Programa de Intercambio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o programa de intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que aderirem ao programa.

Parágrafo único – Poderão participar deste programa alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal desde que previamente cadastrados.

Art. 2.º O Programa de que trata esta lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre alunos e profissionais da educação da rede pública municipal da Cidade de Macau/RN e de outros Países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

Art. 3.º Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º Os profissionais da educação que vierem a participar do programa ora criado não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – As despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais da educação serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º A presente lei será regulamentada pelo poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Espiridião Coimbra, em Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 46DE4FED

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.205 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Macau.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

A) desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

B) propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões a população e aos usuários dos serviços abordados;

C) contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

D) analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

E) promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

F) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

G) propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

H) manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

I) proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

J) elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

L) acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

M) promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

N) participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

O) realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

P) incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (Oito) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Parágrafo único: Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, e representações de governo indicados em proporções paritárias nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

01 (um) representante da Associação Desportiva de Lutas Costa Branca;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Liga Macauense de Futsal;

01 (um) representante do Liga Macauense de Futebol;

01 (um) representante da Federação Macauense de Taekwondo.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de (Nome do município), quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

✓ Presidente;

✓ Vice-Presidente;

✓ Secretário Geral;

✓ Tesoureiro;

✓ Diretor de Eventos.

Art. 13 Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

A) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

B) cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

C) deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior

aprovação do colegiado;

D) delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15 Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino"

Sala das Sessões "Espiridião Coimbra", em Macau/RN 26 de fevereiro de 2018.

Ver. Jairton de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 3C5B0E17

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.206, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação, do Bolsa-Atleta Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para de realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Macau em competições regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES:

Art. 2º – Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R\$ 100,00 e um máximo de R\$ 300,00 sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto. Parágrafo único – Os valores da Bolsa Atleta fixados como mínimo e máximo no caput deste artigo poderão ser alterados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e deliberação do Conselho Municipal de Desportos de Macau.

Art. 3º – A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – A BOLSA-ATLETA será concedida na modalidade individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pelas Confederações, COB, Secretaria Municipal de Desportos de Macau.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

Art. 5º – A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS:

Art. 6º – São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

A – Ser natural do município de Macau ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

B – Ter no mínimo 12 anos de idade e no máximo 21 anos;

C – Estar em plena atividade esportiva;

D – Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta;

F – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, nacional e, na ausência desta, ter participado de competições regionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;

G – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

H – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa Atleta;

I – Comprometer-se a representar o Município de Macau, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos

promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU;

J – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

L – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

N – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, na respectiva modalidade de sua atuação;

M – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS:

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da BolsaAtleta:

A – Secretaria Municipal de Desportos, como Órgão coordenador e operacional;

B – Conselho Municipal de Esportes de Macau, como Órgão deliberativo;

C – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º – Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Desportos que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º – Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Desportos para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 – O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da BolsaAtleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desportos, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 12 – O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU.

Art. 13 – Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ao clube de sua modalidade.

Art. 14 – Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:

Art. 15 – Serão desligados do Programa os atletas que:

A – Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

B – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

B – Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

B – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Conselho Municipal de Esportes de Macau.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU comunicará, de imediato, à Secretaria Municipal de Desportos e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino"

Sala das Sessões "Espiridião Coimbra", em Macau/RN 19 de outubro de 2017.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 4666058E

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.207 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da relação das licitações e contratos administrativos contratados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão divulgar, até o dia 30 de janeiro de cada exercício, nos respectivos Diários Oficiais, e disponibilizar para consultas na Internet, a relação completa das licitações e contratos administrativos contratados no exercício anterior por cada um de desses Poderes.

Art. 2º A relação de que trata o art. 1º deverá conter, no que diz respeito a cada licitação e contrato administrativo, as seguintes informações:

I - o tipo e a sua descrição;

II - as datas de início e fim da contratação;

III - a razão social e nome de fantasia da parte contratada;

IV - o valor total e o valor efetivamente pago até o dia 31 de dezembro do ano no qual a relação contratual esteve em vigor.

Parágrafo único. O rol acima diz respeito a informações imprescindíveis, podendo a Administração Pública tornar públicos dados complementares acerca das respectivas relações contratuais;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 3BADE1DB

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.208 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas informativas sobre os médicos plantonistas nos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e conveniados à rede pública municipal de saúde, prontos-socorros e unidades básicas de saúde do município obrigadas a fixar, em local visível e de fácil acesso, a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão naquela unidade de saúde.

Art. 2º O quadro ou lista informativa, atualizada diariamente, conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos:

I -Nome completo;

II -Número de registro no órgão profissional;

III -Especialidade;

IV -Dias e horários dos plantões.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após o que se fizer necessário, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões "Espiridião Coimbra", Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 76157C0C

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.209 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado

do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, responsável pela política municipal de trabalho e emprego, o Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecerem diretrizes e prioridades para políticas de trabalho e emprego no Município de Macau.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho:

I. A aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, notadamente a condição prevista no Artigo 33;

A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

A promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;

A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de trabalho e emprego, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de gerações de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de trabalho e emprego e relações no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

A responsabilidade da fiscalização e orientação do Programa Primeiro Emprego;

A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

O subsídio quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

O encaminhamento após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

O recebimento e a análise sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos da FAT;

A elaboração e relatórios sobre a análise realizada encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceira na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações, no que couber dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público, (sendo 02 (dois) Poder Executivo e 02 (dois) Poder Legislativo); sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes;

II - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades dos trabalhadores; sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes;

III - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades dos empregadores, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes;

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um suplente para cada membro titular, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitindo uma recondução.

§ 4º. As instituições, inclusive financeira, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros e titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 6º. Cabe exclusivamente às entidades de trabalhadores indicar os seus representantes para compor o Conselho Municipal do Trabalho, mediante processo democrático e transparente.

§ 7º. No caso de não haver Sindicatos de Trabalhadores organizados com base Municipal, verificar-se-á se existem sindicatos com base supramunicipal ou microrregional, cabendo a esses indicar seus representantes, dentre os associados residentes no Município.

§ 8º. Excepcionalmente, em caso de inexistência de sindicatos com sede no Município e após recusa formal por parte das entidades sindicais, supramunicipais, em indicar nomes de associados, residentes no Município, podem ser aceitos representantes de Associações de Moradores, Associações ou Cooperativas de Trabalho e similares.

§ 9º. Compete exclusivamente aos empregadores indicar os seus representantes para o Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego, mediante processo democrático e transparente.

§ 10. No caso dos empregadores, comporão o Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego representantes de entidades como: Associação Comercial, Industrial /ou Agrícola, Sindicatos Patronais, Clube de Lojistas e similares, a crédito dos empregadores.

§ 11. Da parte do poder público, caberá ao governo municipal designar os seus representantes, dentre pessoas que trabalhem no órgão que atue com a questão do emprego ou relações do trabalho e pessoas representativas de outras Secretarias Municipais afins.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º A Secretaria de Administração prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua instalação.

Parágrafo Único. Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 63B5D76B

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.210 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

"Dispõe sobre a criação destinada a desenvolver encontro e exposição de veículos com som automotivo de maior porte, bem como veículos que portem sons publicitários e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado espaço público no âmbito do município de Macau, destinado ao desenvolvimento de encontros e exposição de veículos com som automotivo de maior porte, incluindo paredes de som em nossa cidade, apenas em caráter de entretenimento e lazer.

Art. 2º Fica determinado para este entretenimento o local da Praia de Camapum, exatamente ao lado direito, do lado da academia da terceira idade; Vedando-se entretenimento com som de maior porte, nas vias públicas, praças e demais logradouros, salvo arrastões com parede de som em datas específicas comemorativas da cidade ou festas de grande porte, devendo as autoridades policiais e judicantes serem informadas com número de sons e suas placas e de seus carros nesses dias de arrastão;

I – Não será permitido mais do que dois sons automotivos nesses dias, e se tiverem os dois, devem estar tocando a mesma música;

II – Ficam estabelecidos os seguintes horários:

Nas sextas feiras: das 16:00 horas as 22:00 horas;
Aos sábados: das 18:00 horas até no máximo as 3:00 da manhã;
Aos domingos: das 12:00 horas até no máximo 20:00 horas;

III – Ficam vedadas competições de som neste local;

IV – Deve-se cadastrar no departamento ou com o agente responsável de eventos e lazer, na Secretaria de Turismo desta cidade, informando, mediante cópias, placa da carrocinha de som e/ou do veículo que porte o som, bem como nas polícias civil e militar;

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte horário para propagandas publicitárias em Macau:

I - De segunda a sexta-feira: das 8:00 horas até no máximo 22:00 horas;

II- Aos sábados: das 8:00 até no máximo 22:00 horas;

II – Aos domingos: das 12:00 horas até no máximo 19:00 horas;

Quando for em dia de festa e o anúncio for referente a mesma, fica estabelecido horário das 8:00 até no máximo as 23:00 horas;

Em todas as situações, Devendo-se respeitar hospitais, escolas e órgãos judiciais, bem como missas e outros cultos religiosos aos sábados e domingos ou qualquer dia a partir das 19:00 horas;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 3D63DF33

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº. 1.211 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

Institui o Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal, tendo por finalidade promover a evolução tecnológica, a capacitação de recursos humanos e outros aspectos que concorram para o desenvolvimento da pesca artesanal, no município de Macau.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal poderão ser empregados no fomento da atividade pesqueira artesanal, na realização de cursos de formação profissional ou aperfeiçoamento de pescadores e na concessão de financiamentos a pescadores artesanais, suas colônias, cooperativas ou associações, destinados a:

I – aquisição reforma ou modernização de embarcações pesqueiras com arqueação bruta de até seis toneladas;

II – aquisição de equipamentos de pesca, beneficiamento, processamento ou armazenamento de pescado;

III – implantação ou melhoria de infraestrutura pesqueira;

IV – elaboração e implementação de projetos de aquicultura, tendo como beneficiários pescadores artesanais interessados em diversificar sua atividade profissional.

Parágrafo único. Nas operações de crédito a que se refere este artigo, os encargos financeiros e outras condições serão equivalentes àqueles aplicáveis aos financiamentos concedidos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, nos termos da Lei nº 1.326, de 24 de julho de 2006, e de seu regulamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

I – não utilize embarcação; ou

II – utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro;

III – Na condição, exclusivamente, de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal:

I – 10% (deis por cento) remuneração de depósito bancário – ROYALTIES – UNIDADE ORÇAMENTARIA 1.32.1.00.1.1.02 (LOA);

II – 10% (deis por cento) transferência de compensação financeira pela exploração de recursos naturais – UNIDADE ORÇAMENTARIA 1.7.1.8.02 (LOA); Cota-parte Royalties pelo excedente da produção de petróleo – Lei nº 9.478/97, antigo 49, I e II. INIDADE ORÇAMENTARIA 1.7.1.8.02.4 (LOA)

III – recursos provenientes do retorno das operações de crédito realizadas;

IV – dotações orçamentárias, inclusive saldos de exercícios financeiros anteriores e créditos suplementares e especiais que lhe forem destinados;

V – contribuições, doações, empréstimos, subvenções,

convênios, juros, comissões e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal serão geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. Sujeita a controle do conselho municipal de pesca.

§ 1º A observância da legislação ambiental e das medidas de ordenamento pesqueiro estabelecidas pelos órgãos competentes constitui condição necessária para a liberação de recursos do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal aos beneficiários.

§ 2º O risco financeiro das operações de crédito realizadas com os recursos do Fundo será suportado pelo por reserva de contingência de 20% de toda arrecadação do próprio fundo.

Art. 6º O regulamento desta Lei definirá, entre outros aspectos:

I – as competências institucionais relativas à administração do Fundo de Apoio à Pesca Artesanal;

II – os mecanismos que deverão assegurar a efetiva participação dos sindicatos, colônias e cooperativas de pescadores artesanais na gestão do Fundo e na definição das prioridades para a aplicação dos recursos e dos critérios a serem observados na seleção de beneficiários;

III – os mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRÃO
Código Identificador: 6775355F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2018/0001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-DL/2018

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN

CONTRATADA.....: FRANCISCA ELIENE DA COSTA SILVA 03341837400, inscrita no CNPJ nº 26.972.863/0001-14.

OBJETO.....: Contratação de prestação de Serviços Gerais (ASG), serviços necessários ao funcionamento e manutenção da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.194,00 (Sete mil cento e noventa e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas, desta Casa Legislativa; 01.001 – Câmara Municipal, Atividade/Projeto 01.031.001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiro PJ.

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2018 a 30 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 61D468E5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2018/0002

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03-DL/2018

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

CONTRATADA.....: JANICLEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO 08149069402, inscrita no CNPJ nº 26.986.623/0001-79.

OBJETO.....: Contratação de pessoa jurídica para os Serviços de Apoio ao Plenário e Setor Administrativo, serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.210,50 (sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas, desta Casa Legislativa; 01.001 – Câmara Municipal, Atividade/Projeto 01.031.001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Fonte 100;

Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiro PJ.

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2018 a 30 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3C7DF74A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2018/0003

ORIGEM.....: 001-CC/2018

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

CONTRATADA.....: CONCITUS - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 17.765.078/0001-08.

OBJETO.....: Contratação de pessoa jurídica para dar apoio a execução de trabalhos da Contabilidade, Controle Interno e Recursos Humanos e demais atos da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas, desta Casa Legislativa; 01.001 – Câmara Municipal, Atividade/Projeto 01.031.001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VIGÊNCIA.....: 15 de Fevereiro de 2018 a 30 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Fevereiro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6CFF28B6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2018/0004

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-DL/2018

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

CONTRATADA.....: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.106.245/0001-14.

OBJETO.....: aquisição de material de expediente, sob entrega fracionada e contínua de acordo com a ordem de compras para a Secretaria de Administração e demais setores administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.889,90 (Sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018, QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas, desta Casa Legislativa, através da Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal, Atividade/Projeto 01.031.001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA.....: 21 de Fevereiro de 2018 a 30 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Fevereiro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 402AB833

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018**

Processo Nº 025/2018

Dispensa de Licitação Nº 025/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de flores ornamentais, incluindo grinaldas, para homenagens do Poder Legislativo durante o ano de 2018;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar de Licitação para aquisição de flores e grinaldas no valor estimado de 2.000,00 (dois mil reais), destinadas a homenagens do Poder Legislativo Municipal, no ano de 2018.

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa EDINARA MEDEIROS SOARES 05824831408, CNPJ nº 20.084.587/0001-71, com endereço na Rua 8 de Novembro, 62, Loja A – Centro – Parelhas RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAL através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Parelhas RN, 22 de fevereiro de 2018.

Humberto Alves Gondim

Presidente

Publicado por:
AILSON BURITI DE MACEDO
Código Identificador: 42C34CEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 010/2018 da Dispensa de Licitação nº 006/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de Empresa para aquisição de gêneros e material de limpeza para manutenção das atividades legislativas da CMP, no valor de R\$ 7.185,75 (sete mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu – RN, 26 de fevereiro de 2018.

WALLAS CALIXTA DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 6353C8CA

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 006/2018 fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de Empresa para aquisição de gêneros e material de limpeza para manutenção das atividades legislativas da CMP.

RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. WALLAS CALIXTO DE MELO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 26 de fevereiro de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CPF: 026.418.304-50

Presidente da Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 57E9D6BA

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2018 a seguir:

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros e material de limpeza para manutenção das atividades legislativas da CMP.

CONTRATADO: MERCANTIL SÃO JOSÉ LTDA - EPP - CNPJ Nº: 03.462.662/0001-71 - Avenida Lauro Maia, 529 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

VALOR TOTAL: R\$ 7.185,75 (sete mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu.

Patu - RN, 26 de fevereiro de 2018.

WALLAS CALIXTO DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 54B2922C

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2018**

CONTRATO Nº 010/2018

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 006/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: MERCANTIL SÃO JOSÉ LTDA - EPP - CNPJ Nº: 03.462.662/0001-71 - Avenida Lauro Maia, 529 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros e material de limpeza para manutenção das atividades legislativas da CMP.

VALOR TOTAL: R\$ 7.185,75 (sete mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 26 fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas - CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Emikson Fabio Henrique Barreto - CPF: 026.470.084-85 - Titular.

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 73C42586

**GABINETE DA PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 011/2018 da Dispensa de Licitação nº 007/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu - RN, 26 de fevereiro de 2018.

WALLAS CALIXTA DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 765B153E

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2018**

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 007/2018 fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464.

RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. WALLAS CALIXTO DE MELO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu - RN, 26 de fevereiro de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CPF: 026.418.304-50

Presidente da Câmara Municipal de Patu

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 5A2E7BB9

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2018 a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464.

CONTRATADO: ROSIELIO PEREIRA BATISTA, CPF nº 083.086.864-00 - Rua Francisco Avelino dos Santos, nº 22 - Centro - Patu - CEP: 59.770.000.

VALOR TOTAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu.

Patu - RN, 26 de fevereiro de 2018.

WALLAS CALIXTO DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 53B02EC9

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2018**

CONTRATO Nº. 011/2018

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 007/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: ROSIELIO PEREIRA BATISTA, CPF nº 083.086.864-00 - Rua Francisco Avelino dos Santos, nº 22 - Centro - Patu - CEP: 59.770.000.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464.

VALOR TOTAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 26 fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas - CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Rosielio Pereira Batista - CPF nº 083.086.86-00 - Titular.

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 553BB26B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2018**

A Câmara municipal de Pedro Velho/RN, através de sua pregoeira oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDROVELHO/RN. A Empresa: S & K SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP- CNPJ: 27.139.828/0001-81, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 10.392,00 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais).

Pedro Velho/RN, em 28 de fevereiro de 2018.

Grazielle Soares de Lima Dantas

Pregoeira

Publicado por:
CLARISSE ROBERTA BARBOSA MOREIRA
Código Identificador: 4D1B5673

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2018-GP**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora JOANA D'ARC DE ARAÚJO, portadora do CPF Nº 033.606.944-81 e RG Nº 001.817.604 SSP/RN, do Cargo/Função de Secretária de Finanças do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN em conformidade com a Lei Nº 448/2017;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Ruy Barbosa-RN, 28 de fevereiro de 2018.

MARIA CRISLÂNIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN

Publicado por:
MARIA CRISLANIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS
Código Identificador: 6F75CE6D

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2018-GP**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora JANIKEIA RODRIGUES DE MELO, portadora do CPF Nº 095.730.854-02 e RG Nº 2.893.926 SSP/RN, do Cargo/Função de Auxiliar de Secretaria do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Ruy Barbosa-RN, 28 de fevereiro de 2018.

MARIA CRISLÂNIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN

Publicado por:
MARIA CRISLANIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS
Código Identificador: 54663295

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2018-GP**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora HANNA KETELLY DE MOURA, portadora do CPF Nº 103.495.694-95 e RG Nº 3.209.230 SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Secretária de Finanças do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN.

Art. 2º - A ocupante do Cargo/Função de Secretária de Finanças será responsável pela movimentação financeira da Câmara Municipal juntamente com a Senhora Presidente da Casa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Ruy Barbosa-RN, 28 de fevereiro de 2018.

MARIA CRISLÂNIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN

Publicado por:
MARIA CRISLANIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS
Código Identificador: 6285B0B9

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2018-GP**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Secretária de Finanças, Srª HANNA KETELLY DE MOURA, portadora do CPF Nº 103.495.694-95, para em conjunto com a Presidente da Câmara Municipal, Srª MARIA CRISLÂNIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS, CPF Nº 069.767.024-40, EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS

DE DEPÓSITO; AUTORIZAR COBRANÇA; UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR CHEQUE; SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE; EFETUAR – POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR; EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMADAS REPASSE RECURSOS; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC.; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPRações DE CRÉDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE; ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO, ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de todas as contas bancárias de titularidade da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Ruy Barbosa-RN, 28 de fevereiro de 2018.

MARIA CRISLÂNIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN

Publicado por:

MARIA CRISLANIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS
Código Identificador: 631DB4D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 015/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

R E S O L V E:

Art.1 Exonerar o Senhor Mauri Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 373.433.354-72, portador do RG n.º 408.838-SSP/RN, do cargo em Comissão de: "Assessor Técnico Administrativo" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 28 de fevereiro de 2018.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:

MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 440F34FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE
DIÁRIA Nº 001/2018.**

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação da Portaria de Diária nº 001/2018. Motivo: Não comparecimento ao evento por motivos superiores. Data da Circulação: Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, e n d e r e ç o
http://www.sistemascactus.com.br/fecamrn/diariooficial/edicoes/publicado_0326_2018-02-28.pdf, publicado no dia 28 de fevereiro de 2018 (quarta-feira), na Edição nº 0326, pag. 012.

Santana do Matos/RN, 28 de fevereiro de 2018.

Paulo de Tarso Bezerra

Presidente da Câmara

Publicado por:

JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 46528174

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE
DIÁRIA Nº 002/2018.**

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos, no

uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação da Portaria de Diária nº 002/2018. Motivo: Não comparecimento ao evento por motivos superiores. Data da Circulação: Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, e n d e r e ç o
http://www.sistemascactus.com.br/fecamrn/diariooficial/edicoes/publicado_0326_2018-02-28.pdf, publicado no dia 28 de fevereiro de 2018 (quarta-feira), na Edição nº 0326, pag. 012.

Santana do Matos/RN, 28 de fevereiro de 2018.

Paulo de Tarso Bezerra

Presidente da Câmara

Publicado por:

JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 58040B72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
OFÍCIO Nº07/2018**

Do: Exmo. Sr. Ver. Presidente da C. Municipal

Para: Exmo. Sr. Josaniildo Soares da Costa.

O Presidente da Câmara Municipal, Ver. Joseilson Borges da Costa, em face da sessão da Comissão de Ética, e do que consta no processo administrativo nº 16/2018, por meio do presente expediente oficial, notifico V. Exa., para apresentar defesa em face da ausência da entrega das certidões, que devem ser realizadas anualmente, previstos nos Art. 9º, parágrafo único, 10 e 11 da Resolução nº 16/2017 – Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Designo o prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do dia seguinte do recebimento do presente expediente, para apresentar a sua defesa, em face do postulado constitucional da ampla defesa e contraditório.

Certo de contar com a sua atenção, a fim de ser formalizado o contraditório, aproveito a oportunidade para manifestar o mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

Publicado por:

LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 55B306E8

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
OFÍCIO Nº08/2018**

Do: Exmo. Sr. Ver. Presidente da C. Municipal

Para: Exmo. Sr. Leonardo Fabrício de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal, Ver. Joseilson Borges da Costa, em face da sessão da Comissão de Ética, e do que consta no processo administrativo nº 16/2018, por meio do presente expediente oficial, notifico V. Exa., para apresentar defesa em face da ausência da entrega das certidões, que devem ser realizadas anualmente, previstos nos Art. 9º, parágrafo único, 10 e 11 da Resolução nº 16/2017 – Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Designo o prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do dia seguinte do recebimento do presente expediente, para apresentar a sua defesa, em face do postulado constitucional da ampla defesa e contraditório.

Certo de contar com a sua atenção, a fim de ser formalizado o contraditório, aproveito a oportunidade para manifestar o mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

Publicado por:

LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4A130322

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
OFÍCIO Nº09/2018**

Do: Exmo. Sr. Ver. Presidente da C. Municipal

Para: Exma. Sra. Vereadora Geruza Cavalcante Guedes da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal, Ver. Joseilson Borges da Costa, em face da sessão da Comissão de Ética, e do que consta no processo administrativo nº 16/2018, por meio do presente expediente oficial, notifico V. Exa., para apresentar defesa em face da ausência da entrega das certidões, que devem ser realizadas anualmente, previstos nos Art. 9º, parágrafo único, 10 e 11 da Resolução nº 16/2017 – Código de

Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Designo o prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do dia seguinte do recebimento do presente expediente, para apresentar a sua defesa, em face do postulado constitucional da ampla defesa e contraditório.

Certo de contar com a sua atenção, a fim de ser formalizado o contraditório, aproveito a oportunidade para manifestar o mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

Publicado por:

LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6D3F3DC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

AUTOR: MESA DIRETORA.

SÚMULA: Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 119 da resolução nº 001/2017, que reformulou o art. 119 e acrescentou parágrafos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN (Resolução nº 05/1990), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, DANIEL ANDSON DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 119, da Resolução n.º 001/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, realizar-se-ão nas sextas-feiras, às 17h00min.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das cinco sessões ordinárias nas sextas-feiras, o Presidente da Câmara Municipal designará outro dia para realização.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala João Raimundo Pereira da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 23 de fevereiro de 2018.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE

Publicado por:

JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 6CCDC701

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº004/2018 – CMU DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da Srª. Antônia Tainá Lins Nunes, do Cargo em Comissão de Controlador desta Câmara Municipal de Umarizal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a enorme carência de funcionários para o auxílio da função legislativa de seus parlamentares;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido a senhora ANTÔNIA TAINÁ LINS NUNES, CPF Nº088.114.794-01 e RG Nº2.237.991 SSP/RN, do cargo em Comissão de Controlador da Câmara Municipal de Umarizal-RN.

Art. 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Umarizal-RN, em 28 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

- VEREADOR PRESIDENTE -

Publicado por:

MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5DA943E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal de Guamaré/RN, para o exercício de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições, da Lei Orgânica, regimento interno e a Lei Orçamentaria nº 712/2017, em atenção ao art. 2º.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o remanejamento orçamentária do valor de R\$ 196.484,98 (Cento e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Câmara Municipal, referente à Lei Orçamentaria nº 712/2017.

Art. 2º Os recursos necessários à readequação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações discriminadas no item II do Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré (RN), 03 de janeiro de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Eliane Guedes de Melo Carmo

1ª Secretária

Francisca da Silva Galdino Barbosa

2ª Secretária

ANEXO I

Item I – Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
01.001	01.031.0115.2137	Despesa do exercício anterior	1	100	3.1.90.92	177.664,98
01.001	01.031.0115.2137	Serviço de consultoria	1	100	3.3.90.35	16.000,00
01.001	01.031.0115.2137	Contribuições	1	100	3.350.41	2.820,00
TOTAL						196.484,98

Item II – Redução

UO	Programa de Trabalho	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
01.001	01.031.0115.2137	Obras e instalações	1	100	4.4.90.51	102.820,00
01.001	01.031.0115.2137	Material de consumo	1	100	3.3.90.30	50.000,00
01.001	01.031.0115.2137	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1	100	3.3.90.36	43.664,98
TOTAL						196.484,98

Publicado por:
 JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
 Código Identificador: 62214851

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 593 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim do Seridó), de 22 de junho de 1994;

CONSIDERANDO que os artigos 55 e 56 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 necessitam de norma regulamentadora para que possam ter efetiva eficácia jurídica e social;

CONSIDERANDO que os valores das diárias previstas na Resolução 002/2013, não sofreram quaisquer atualizações desde o ano de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Que a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos, efetivos e comissionados, do Poder Legislativo Municipal, regula-se pelo disposto na presente Resolução.

Art. 2º. As diárias são devidas aos agentes políticos e aos servidores, efetivos e comissionados, que se afastarem, para o exercício de suas atribuições ou para a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional e para o exterior.

§ 1º. Entende-se por sede a localidade onde o servidor estiver em exercício em caráter permanente.

§ 2º. Para os deslocamentos que sejam realizados, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), dentro do Estado do Rio Grande do Norte, somente haverá direito a percepção de diária, pela metade, quando a distância para outras cidades seja igual ou superior a 40 Km (quarenta quilômetros) do Município de Jardim do Seridó/RN e desde que o tempo de permanência no local de destino seja superior a 05 (cinco) horas.

§ 3º. Havendo deslocamento para outro Município dentro do Estado do Rio Grande do Norte, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), cuja distância para a sua sede seja inferior a 40 Km (quarenta quilômetros), com tempo de permanência superior a 05 (cinco) horas no local de destino, haverá direito a percepção de diária, pela metade.

§ 4º. Nos deslocamentos que sejam realizados para outros Municípios do Estados do Nordeste, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), cuja distância para o Município de Jardim do Seridó/RN seja inferior a 170 Km (cento e setenta quilômetros), com tempo de permanência no local de destino superior a 05 (cinco) horas, haverá direito a percepção de diária, pela metade, de acordo com os valores constantes da COLUNA 02 da Tabela de Valores de Diárias (ANEXO III).

§ 5º. Havendo deslocamento para outros Municípios dos Estados do Nordeste, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), cuja distância para a sua sede no Município de Jardim do Seridó/RN seja igual ou superior a 170 Km (cento e setenta quilômetros), com tempo de permanência no local de destino superior a 05 (cinco) horas, haverá direito a percepção de diária, pela metade, dos valores constantes na COLUNA 03 da Tabela de Valores de Diárias (ANEXO III).

§ 6º. Nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, havendo a necessidade de pernoite por parte do agente político e dos servidores públicos (efetivos e comissionados), será devido o pagamento integral da diária.

§ 7º. O deslocamento deve ser o total compreendido entre a ida e volta do local de destino, iniciando-se a contagem da sede do local onde os agentes políticos e os servidores públicos estiverem em exercício.

§ 8º. A concessão da diária para os servidores públicos, efetivos e comissionados, ficará condicionada a apresentação de requerimento administrativo, a ser dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, dependendo da autorização deste para que possa ser concedida.

§ 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente deverá fixar o número de diárias a serem concedidas e o respetivo valor (integral e/ou meia).

§10º. O requerimento administrativo a que faz menção o §8º deste artigo, deverá seguir o modelo constante no ANEXO I desta Resolução.

§ 11º. A autorização do Presidente para a concessão de diária deverá seguir o modelo previsto no ANEXO II desta Resolução.

Art. 3º. As diárias são atribuídas nos valores registrados na Tabela de Valores de Diárias, constantes do ANEXO III desta Resolução, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de destino.

Parágrafo único. São em número de 14 (quatorze) o máximo de diárias atribuíveis, no período de um mês, salvo quando houver justificativa do titular do órgão, aceita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. As diárias são concedidas aos servidores pelo Presidente da Mesa Diretora ou, na ausência deste, por seu substituto legal.

§ 1º. Nos requerimentos administrativos para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados, devem existir fundamentos que justifiquem a sua necessidade, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da fundamentação do requerente/proponente.

§ 2º. A concessão de diárias efetiva-se mediante a expedição de portaria pela autoridade concedente, contendo:

I – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período de afastamento;

V – quantidade de diárias, valor unitário da diária (integral ou meia) e importância total a ser paga;

VI – fundamentos/justificativas do afastamento;

VII – nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente.

§ 3º. O servidor que precisar pernoitar, na cidade de destino, fará jus a quantas diárias forem necessárias, quando a atividade a ser desempenhada assim o exigir, mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 5º. O servidor deve apresentar junto ao órgão de lotação relatório de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do dia de seu retorno, que deve consignar, dentre outros dados, obrigatoriamente:

I – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – meio de transporte utilizado;

IV – data de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;

V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e

VI – quitação do credor.

§ 1º. O servidor deverá apresentar junto com o relatório de viagem documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem (declaração, comprovante de matrícula em curso, etc.) e documentação comprobatória da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 2º. O servidor que não atender ao disposto neste artigo fica impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, é obrigado a restituí-las.

§ 3º. O relatório de viagem previsto no caput deste artigo deverá seguir o modelo padrão do ANEXO IV desta Resolução.

Art. 6º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede é obrigado a devolvê-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em período menor do que o fixado é obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

§ 2º. As importâncias serão restituídas em conta única da Câmara Municipal.

Art. 7º. Os deslocamentos e as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto desta Resolução a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 9º. Os servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão, quando designados formalmente para acompanhar Vereador em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º e seus §§, farão jus à percepção de diárias de igual valor.

Art. 10. As despesas de alimentação, pousada/hotel e deslocamento urbano de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante concessão de diárias custeadas pelo órgão interessado, devidamente fundamentada de maneira antecipada.

Art. 11. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a baixar instruções normativas que se fizerem necessárias à execução desta Resolução e complementar no que diz respeito a despesa com deslocamento (adicional de deslocamento).

Art. 12. As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única, preferencialmente por meio eletrônico, e exatamente na Agência e Conta indicadas pelo requerente.

Art. 13. Quando as diárias se destinarem a outro País, elas serão pagas com acréscimo de 20% (vinte por cento) em cima do valor das diárias previstas na coluna 04, do anexo III.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Resolução nº 002/2013.

Sala de Sessões, em Jardim do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2018.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO PAGAMENTO DE DIÁRIA

NOME DO SERVIDOR (A):		MATRÍCULA DO SERVIDOR:		
		LOTAÇÃO:		
NOME DO NÃO SERVIDOR (A):		CARGO/FUNÇÃO:		
		NÍVEL DE ESCOLARIDADE:		
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA PARA DEPÓSITO:		
CPF:	RG:	CARGO:		
ENDEREÇO:		Nº DE DIÁRIAS:	VALOR UNITÁRIO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
TELEFONES:				
E-MAIL:				
ORIGEM DA VIAGEM:		UF:	DESTINO DA VIAGEM:	
DATA DA SAÍDA:		DATA DO RETORNO:		
TIPOS DE DIÁRIAS:		NATUREZA DA DIÁRIA:		
No Estado do RN ?		Com pernoite ?		- Veículo do Órgão (modelo e placa): - Veículo Próprio (modelo e placa):
Nos Estados do Nordeste ?		Sem pernoite ?		
Outras Regiões do País ?				
Fora do Território Nacional ?				

TIPO DE TRANSPORTE: Aéreo ? Terrestre ?		DATA DO REQUERIMENTO:
OBJETIVO DA VIAGEM:		
TERMO DE COMPROMISSO: Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas na forma prevista no art. 5º, incisos I ao VI, da Resolução nº 002/2018, acompanhado de documentos que comprovem a realização da viagem, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de retorno da viagem ao Município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		Assinatura do(a) Servidor(a)/Colaborador(a) Eventual

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

AUTORIZO a concessão de diária ao(a) Sr.(a) __, servidor(a) ocupante do cargo de __, matrícula nº __, lotado(a) na __, face a necessidade do seu deslocamento para a cidade de __, a fim de cobrir despesas com pousada/hotel[1], alimentação e locomoção urbana.

NÚMERO DE DIÁRIAS: __;

COM PERNOITE ?

SEM PERNOITE ?

TEMPO DE PERMANÊNCIA NO LOCAL DE DESTINO: __;

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: __;

VALOR TOTAL DA DIÁRIA: __;

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

COLUNA 01	COLUNA 02	COLUNA 03	COLUNA 04
INTERESSADOS (AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES)	NO ESTADO DO RN (R\$) – também se aplica os valores desta coluna para os agentes políticos e os servidores públicos que se deslocarem para outros Estados do Nordeste cuja distância seja inferior a 170 Km (cento e setenta quilômetros), cujo tempo de permanência no local de destino seja superior 05 (cinco) horas	ESTADOS DO NORDESTE (R\$) – somente haverá direito a receber os valores previstos nesta coluna, por parte dos agentes políticos e dos servidores públicos, se o local de destino for igual ou superior a 170 Km (cento e setenta quilômetros) da sua sede no Município de Jardim do Seridó/RN, cujo tempo de permanência no local de destino seja superior 05 (cinco) horas	OUTRAS REGIÕES DO PAÍS (R\$)
Presidente da Mesa Diretora	300,00	600,00	700,00

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM/RECIBO

1. DADOS DO SERVIDOR OU COLABORADOR: NOME: __ MATRÍCULA: __ CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: __
2. DADOS DA VIAGEM: DATA DA VIAGEM: __ TRANSPORTE UTILIZADO E PLACA DO VEÍCULO: __ LOCAL DE ORIGEM: __ LOCAL DE DESTINO: __
3. OUTROS DADOS: QUANTIDADE DE DIÁRIAS FORNECIDAS: __ VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: __ VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS: __ VALOR EFETIVAMENTE UTILIZADO: __
4. DESCRIÇÃO CLARA E SUCINTA DO OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:

RECEBI a quantia supracitada para cobrir minhas despesas com pousada/hotel (incluir somente em caso de pernoite), alimentação e locomoção urbana no local de destino. Eu, __, rubrico (__) e dou plena quitação.

(LOCAL E DATA)

Assinatura

CPF

[1] Incluir somente em caso de necessidade de pernoite.

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.